

# Alupar

Infraestrutura é o nosso negócio!

Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários

## ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DA

### ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 08.364.948/0001-38

Código CVM 21490

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º andar, 04548-005, São Paulo - SP

Código ISIN das Units nº BRALUPCDAM15 - Código de negociação na BM&FBOVESPA: ALUP11  
Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2013/008 de 23 de abril de 2013



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Companhia"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"), o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Credit Suisse e o Goldman Sachs, "Coordenadores da Oferta", comunicam o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 44.390.600 certificados de depósito de ações ("Units"), representativas cada uma de (a) uma ação ordinária ("Ação Ordinária"); e (b) duas ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames considerando a colocação parcial das Units Suplementares (conforme definidas abaixo), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Units no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$18,50 por Unit ("Preço por Unit"), perfazendo o montante total de:

# R\$ 821.226.100,00

A Oferta foi coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação da Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica Federal"), do Banco J. Safra S.A. ("Safra" e, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, "Coordenadores Contratados") e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A.), e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em 1º de abril de 2013 ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Foram também realizados esforços de colocação de Units no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman, Sachs & Co., e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras contratadas exclusivamente junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Securities Act"), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act; e (ii) investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*) e do Brasil, nos termos do Regulamento S do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, e/ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, nos termos do Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas foi acrescida em 10,98%, ou seja, em 4.390.600 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Suplementares"), em razão do exercício parcial, em 24 de maio de 2013, da opção concedida pela Companhia ao BTG Pactual ("Agente Estabilizador") no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units da Alupar Investimento S.A., celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, as quais foram destinadas exclusivamente a atender ao excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"), conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta.

Sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 8.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações subjacentes às Units e para emissão das Units é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Units Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Subscritor	Quantidade de Subscritores	Quantidade de Units Subscritas
Pessoas Físicas	4.935	6.823.006
Clubes de Investimento	17	23.817
Fundos de Investimento	59	12.781.214
Entidades de Previdência Privada	-	-
Companhias Seguradoras	-	-
Investidores Estrangeiros (1)	87	25.234.335
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	-	-
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais Instituições Financeiras	1	815.000
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	1	162
Demais Pessoas Jurídicas	83	176.008
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	127	146.458
Outros Investidores	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.310</b>	<b>46.000.000 (2)</b>

(1) Inclui (i) 815.000 Units adquiridas pelo Credit Suisse Securities (Europe) Limited como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior; e (ii) 1.500.000 Units subscritas pelo Goldman, Sachs & Co. como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior. Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC e Santander Investment Securities Inc. e/ou suas afiliadas não subscreveram Units como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior.

(2) Inclui 1.609.400 Units lastreadas em Ações Ordinárias e Ações Preferenciais objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units da Alupar Investimento S.A., celebrado em 22 de abril de 2013, comunica que realizou atividades de estabilização de preço das Units na BM&FBOVESPA, atividades estas que envolveram a compra de 2.261.800 Units e a venda de 652.400 Units.

#### Aprovações Societárias

A emissão pela Companhia das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais subjacentes às Units foi feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 9 de novembro de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 5 de dezembro de 2012 sob o nº 2.265.453/12-2, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 23 de janeiro de 2013.

O Preço por Unit e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de abril de 2013, cuja ata, a qual se encontra em fase de registro junto à JUCESP, foi publicada no jornal Valor Econômico em 23 de abril de 2013 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2013.

O Preço por Unit e o aumento de capital da Companhia, decorrente do exercício parcial pelo Agente Estabilizador da Opção de Units Suplementares, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de maio de 2013, cuja ata foi publicada no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de maio de 2013, bem como será devidamente registrada na JUCESP.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na Securities and Exchange Commission ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2013/008, em 23 de abril de 2013.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

#### COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER



AGENTE ESTABILIZADOR



#### COORDENADORES CONTRATADOS



#### INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS





## ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DA ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 08.364.948/0001-38  
Código CVM 21490

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, bloco 1, 9º andar, 04548-005, São Paulo - SP

Código ISIN das Units nº BRALUPPCDAM15 - Código de Negociação na BM&FBOVESPA: ALUP11

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2013/008 de 23 de abril de 2013

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Companhia"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco BTG Factual S.A. ("BTG Factual"), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Factual, o Credit Suisse e o Itaú BBA, anunciaram a distribuição pública de distribuição primária de unidades de investimento de 40.000.000 certificados de depósito de ações ("Units"), representativas de cada uma de: (a) uma ação ordinária ("Ação Ordinária") e (b) duas ações preferenciais ("Ações Preferenciais"), e em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações", todos nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Units no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$18.50 por Unit ("Preço por Unit"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

# R\$ 740.000.000,00

### 1. A OFERTA

A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 40.000.000 Units, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação da Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica Federal"), o Banco J. Safra S.A. ("J. Safra"), e em conjunto com a Caixa Econômica Federal, "Coordenadores Contratados" e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - B3, os Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo), os que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em 1º de abril de 2013 ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispensa acionária previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2"). Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação de Units no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Factual US Capital LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman, Sachs & Co. e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a (i) Investidores Institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Securities Act"), nos termos de inscrições de registro previstas no Securities Act, e (ii) investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non U.S. persons*) e do Brasil, nos termos do Regulamento S do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que instam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CM 2689"), e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e/ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A Oferta foi registrada no Brasil junto a CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na *Securities and Exchange Commission* ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

**1.1. Units Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 6.000.000 Units, nas mesmas condições e preço da Oferta, inclusive o esforço de colocação das Units no exterior, em conformidade com o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional ("Agentes Estabilizadores"), no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units da Alupar Investimento S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, esta última na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), os quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares").

O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Units na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobreposição das Units tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta.

**1.2. Units Adicionais:** Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o tal emissão será considerada as Units Suplementares) poderá ter sido, mas não, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 8.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas.

**2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A emissão pela Companhia das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais subjacentes às Units foi feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22 de janeiro de 2013, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 5 de dezembro de 2012, sob o nº 2.265.45312-2, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 22 de janeiro de 2013.

O Preço por Unit e o método de emissão de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de abril de 2013, cuja ata foi publicada no jornal Valor Econômico nesta data e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2013, bem como será arquivada na JUCESP.

**3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**

Os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas foram convidados a participar da colocação das Units.

**4. PREÇO POR UNIT**

O Preço por Unit foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) pelo Coordenadores da Oferta e pelos Coordenadores Contratados, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada pelo fato de que não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública em que o valor de mercado das Units foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo que os Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta.

**Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Unit.** Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste item 4) no processo de colocação das Units objeto da Oferta Institucional (conforme definido no item 6.2 abaixo), bem como inclusão no procedimento de Bookbuilding de Unidades de Investimento em comum com o procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares), tendo em vista que não foi verificada excessos de demanda superior em um terço a quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares).

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são consideradas pessoas vinculadas a Oferta os investidores que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias envolvidas na Oferta e a Companhia ou outras pessoas vinculadas a Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas").

As operações com derivativos no âmbito do artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos no âmbito do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impacto adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Units no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco "A participação de investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impacto adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units no mercado secundário" do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Definitivo").

**5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS**

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Factual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Units, no âmbito de 30 dias a contar da data de início de negociação das Units na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda da Oferta, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units da Alupar Investimento S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item 1 da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476").

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, ou do Corretor, de realizar operações de estabilização e uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

O Contrato de Estabilização encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e a CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

**6. PROCEDIMENTO DA OFERTA**

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Institucional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Units (exceto pelas Units Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, conforme descrito no item 10 abaixo, de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, conforme descrita, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispensa acionária previsto no Regulamento do Nível 2.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leve em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (b) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (c) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, das exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

**6.1. Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo ("Oferta de Varejo") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), com pedidos de investimento de R\$3.000,00 a R\$300.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva") e que tenham realizado períodos de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 1º de abril de 2013, inclusive, e 19 de abril de 2013, inclusive ("Período de Reserva"), de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo, nos termos da regulamentação em vigor ("Investidores Não Institucionais").

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira individual e irretroativa, exceto pelo disposto nos itens (b), (c) e (e) deste item 6.1 e no item 7 abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) durante o Período de Reserva, cada um dos investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou o pedido de reserva de Units, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; (b) os Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Unit, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(c) os Investidores Não Institucionais devem ter indicado, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Pedidos de Reserva efetuados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva foram aceitos pela Instituição Consorciada que o houver recebido, tendo em vista que não houve excessos de demanda superior em um terço a quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (d) a quantidade de Units a ser subscrita, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do primeiro dia do subseqüente à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva e, na sua ausência, por telefone, no endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, em comum acordo com o Agente Estabilizador, conforme previsto no item (f) abaixo; (e) cada um dos investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento de seu pedido de reserva indicando no item (g) acima a Instituição Consorciada junto à qual efetua o Pedido de Reserva, em conformidade com a condição de sua eficácia, um preço máximo por Unit, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400. Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada não realizará a liquidação por parte do investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado; (f) a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada que tenha recebido Pedido de Reserva, entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva e que tenha realizado o pagamento nos termos do item (g) acima, o número de Units correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o preço por Unit, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, ressalvadas as possibilidades de densidade e cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima e no item 7 abaixo, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se eventuais frações de Units; e (g) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, foi realizado o rateio das Units entre os investidores Não Institucionais, sendo que (i) até o limite de investimento de R\$3.000,00, inclusive, o critério de rateio foi a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de Units destinadas à Oferta de Varejo; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes foram rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os investidores Não Institucionais, desconsiderando, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que lesem cuidadosamente os termos e condições nele estipuladas, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"), especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units", bem como os fatores de risco descritos nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e que entenda em comum com o Agente Estabilizador, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, para o (i) verificar se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e (ii) obter informações mais detalhadas sobre o cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

**6.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será realizada junto a investidores Estrangeiros e a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que não sejam Investidores Não Institucionais (em conjunto, "Investidores Institucionais").

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Units remanescentes foram destinadas à Oferta Institucional por meio dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores Contratados. Os investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional apresentaram suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, tendo que não foram admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulação de valores mínimo ou máximo de investimento.

Caso a quantidade de Units objeto de ordens recebidas durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, tenha excedido o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os Coordenadores da Oferta deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendessem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 12:00 horas do dia (i) subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Units alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definida no item 9 abaixo), mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

Os investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Units por meio dos mecanismos previstos na Resolução CVM 2.689 na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131.

**7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA**

Nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19, 20, ou modificação da Oferta, conforme artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, ou ainda de ser constatada a ocorrência de qualquer incidente de qualquer natureza ou taxa de movimento financeiro eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva decisão.

Se neste caso os Pedidos de Reserva serão cancelados pela Instituição Consorciada que os tenham recebido, exceto se caso de suspensão ou modificação da Oferta, a respectiva Instituição Consorciada deverá atualizá-los e certificá-los, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Caso o investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 6.1 acima. Caso o investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva decisão.

Nas hipóteses de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressão de vontade legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 6.1 acima, o caso o investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de qualquer dos eventos acima referidos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico e do Diário Oficial do Estado de São Paulo, veiculadas também mediante divulgação do Aviso ao Mercado e Deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

**8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO**

A data de início da Oferta é 23 de abril de 2013. O prazo de distribuição das Units é de até seis meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400, sendo a data máxima para ocorrer em 23 de outubro de 2013.

**9. LIQUIDAÇÃO**

De acordo com o disposto no Contrato de Colocação, a liquidação física e financeira das Units deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de início de liquidação, em comum acordo com o Agente Estabilizador. A liquidação física e financeira das Units Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Units Suplementares, ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementares ("Data de Liquidação das Units Suplementares"), conforme disposto no artigo 23 da Instrução CVM 400, sendo que os respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units Suplementares.

**10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**

A garantia firme de liquidação financeira prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Units que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na coordenada e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Units (sem considerar as Units Suplementares) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta e (ii) o número de Units efetivamente liquidadas por investidores na Data de Liquidação, pelo Preço por Unit (sem considerar as Units Suplementares). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de Bookbuilding, assinado o Contrato de Colocação e deferido o registro da Oferta pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior reversão das Units junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de reversão será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

O Contrato de Colocação encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e a CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

**11. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA**

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, pelos Coordenadores Contratados e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos instrumentos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na legislação aplicável e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta ou a Companhia deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou websites indicados abaixo:

• Companhia  
ALUPAR INVESTIMENTO S.A.  
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco 1, 9º andar, 04548-005, São Paulo - SP  
At.: Sr. Marcelo Patrício Fernandes Costa (Diretor de Relações com Investidores)  
Sr. Guilherme Vilar (Especialista em Relações com Investidores)  
R. Rua Combar (Especialista em Relações com Investidores)  
Tel.: (11) 2184-9699 - Fax: (11) 2184-9699  
www.alupar.com.br (neste website, clicar no ícone "Relações com Investidores". Acesso o campo "Informações Financeiras" e acessar o campo "Central de Downloads", então clicar no item "Prospecto Definitivo").

**12. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNIDADES**

As Units conferem a seu titular os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às Ações Ordinárias e às Ações Preferenciais e elas subscritas, inclusive o direito de participação das assembleias gerais da Companhia e nelle exercer todos os prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, inclusive o direito de cancelamento de ações e custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral ou Companhia; (ii) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (iii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outros sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem qualquer das exigências previstas no Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito não prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa celebrado pela Companhia, seu acionista controlador e a BM&FBOVESPA; • direito de receber com divêndos obrigatório, não cumulativo, em cada exercício, 50% do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido da importância destinada à Reserva Legal, à formação da Reserva de Contingências e a reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; • prioridade conferida às Ações Preferenciais no reembolso de capital, sem prêmio; • direito conferido às Ações Preferenciais de participação nos lucros distribuídos em igualdade com as Ações Ordinárias; • direito conferido às Ações Preferenciais de recebimento de um valor por Ação Preferencial correspondente a 100% do valor pago aos acionistas titulares de Ações Ordinárias na hipótese de alienação do controle da Companhia; • direito conferido às Ações Preferenciais de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e • todos os outros direitos assegurados e previstos no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

**13. NEGOCIAÇÃO DAS UNITS NA BM&FBOVESPA**

Em 14 de março de 2013, a Companhia, seu acionista controlador e membros do Conselho de Administração e da Diretoria celebraram o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa com a BM&FBOVESPA, o qual entra em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

O início da negociação das Units da Companhia e das Ações Preferenciais no Nível 2 da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia (i) seguinte à publicação deste Anúncio de Início, sob os códigos ALUP11, ALUP13 e ALUP14, respectivamente, e sob o ISIN BRALUPPCDAM15, BRALUPPCORB8 e BRALUPCUP9, respectivamente.

**14. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS UNITS (LOCK-UPS)**

A Companhia, seus atuais administradores, seu acionista controlador e o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("Pessoas Sujetas ao Lock-up"), obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (Lock-up), pelo prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções constantes de cada uma das Unidades. (i) Não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empregar, emprestar, outorgar opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou de outro modo, ou de qualquer natureza, qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira a oferta, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujuntos ao Lock-up ou de quaisquer valores mobiliários passíveis de conversão, permuta ou exercício em Valores Mobiliários Sujuntos ao Lock-up, ou bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição dos Valores Mobiliários Sujuntos ao Lock-up, nem tais operações liquidadas pela entrega de valores Mobiliários Sujuntos ao Lock-up, em dinheiro ou de outro modo, ou (ii) não divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii). Para que não sejam violadas e não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, as Units adquiridas pelas Pessoas Sujetas ao Lock-up no mercado secundário após a publicação do Anúncio de Início não estarão sujeitas ao Lock-up.

A restrição supracitada deverá expressamente impedir que as Pessoas Sujetas ao Lock-up realizem qualquer transação de hedge ou outra transação com vistas a ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas partes desde que estes sejam alienados por outra pessoa que não as Pessoas Sujetas ao Lock-up. Tal restrição incluirá qualquer aquisição, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitação, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Pessoas Sujetas ao Lock-up ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Pessoas Sujetas ao Lock-up.

Referida vedação não se aplicará nas hipóteses de: (i) doações de boa fé; (ii) empréstimo de Units pela Guarantur Participações Ltda. ao Agente Estabilizador, exclusivamente para a realização das atividades de estabilização do preço das Units, no contexto da Oferta; (iii) cessão ou empréstimo de Units ou de ações e/ou valores subjacentes que viole o desempenho de atividade de faturar e comercializar de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e (iv) nas demais hipóteses descritas nos acordos de Lock-up. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Nível 2, o acionista controlador da Companhia e

Infraestrutura é o nosso negócio!

## REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 1º DE ABRIL DE 2013 PARA INCLUIR OS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ nº 08.364.948/0001-38  
Código CVM 21490

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, bloco 1, 9º andar, 04548-005, São Paulo - SP

Código ISIN das Unidades de Reserva - Código de Negociação na B3: BVMF3ALUP11 - ALUP11

Nos termos do disposto na Instrução do Conselho de Valores Mobiliários "CVM" nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Companhia"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"), o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e da abertura com o Coordenador Líder o BTG Pactual, o Credit Suisse e o Goldman Sachs, os "Coordenadores da Oferta", comunicam a repúblicação do Aviso ao Mercado de 1º de abril de 2013, em substituição ao Aviso ao Mercado publicado em 14 de dezembro de 2012, com o seguinte teor: "A oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (a) um número variável de Unidades de Reserva denominadas "Unidades Ordinárias", (b) um número variável de Unidades de Reserva denominadas "Unidades Preferenciais", (c) um número variável de Unidades de Reserva denominadas "Unidades de Reserva com Opção de Subscrição", e (d) um número variável de Unidades de Reserva denominadas "Unidades de Reserva com Opção de Subscrição com Opção de Venda", em conjunto com o Contrato de Colocação da Oferta, no exterior ("Oferta").

### 1. A OFERTA

A Oferta será organizada pelos Coordenadores da Oferta com a participação da Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica Federal" ou "Banco J. Safra S.A. ("Safra") e em conjunto com a Caixa Econômica Federal, "Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, reunidas junto à BMB&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMB&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Unidades junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão autorizado previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BMB&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Em conjunto, serão também realizados esforços de colocação de Unidades no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman Sachs & Co. e Santander Investors Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente junto a (i) investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A dos Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Securities Act"), nos termos de senções de registro previstas no Securities Act; (ii) investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (non US persons) do Brasil, nos termos do Regulamento dos Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"); que residam no Brasil em conformidade com os mecanismos de registro regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e/ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), nos termos do Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Oferta não será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units nos Securities and Exchange Commission ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

Os investidores interessados em participar da Oferta, em qualquer modalidade ofertada, devem ser investidores qualificados (sem considerar as Unidades Adicionais, conforme abaixo definido) e poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 6.000.000 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Suplementares"), conforme opção a ser exercida pela Companhia no B3 ("Opção de Estabilização"). O Agente Estabilizador ("Agente Estabilizador"), em conformidade com o Contrato de Colocação, Colocação e Garantia Fime de Liquidação de Units da Alupar Investimento S.A. e a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BMB&FBOVESPA, esta última qualificação do investidor em conjunto com o Contrato de Colocação, a qual será determinada exclusivamente a partir de um eventual excesso de demanda que não possa ser atendido decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito de adquirir a quantidade necessária de Unidades no Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Units na BMB&FBOVESPA, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de estabilização das Units tenha sido tomada em conformidade com o acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta.

1.2. **Units Adicionais:** Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares) poderá ser alterada ("Units Adicionais", em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 8.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

### 2. APROVAÇÕES SECURITÁRIAS

A emissão pela Companhia das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais subsequentes às Units será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado registrado no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 9 de novembro de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 5 de dezembro de 2012, e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 23 de janeiro de 2013.

O Preço por Unit (conforme definido no item 4 abaixo) e o efetivo agimento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2013.

### 3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As instituições contratadas foram convidadas e as Instituições Consorciadas serão convidadas para participar da colocação das Units.

### 4. PREÇO POR UNIT

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por Unit estará situado entre R\$18,50 e R\$21,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa ("Preço por Unit"). Na hipótese de Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa, o Preço por Unit será fixado após a conclusão dos procedimentos, e processos, observada a condição de eficácia indicada no item 6.1(b) abaixo. O Preço por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de informações de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) nos termos do Contrato de Colocação Internacional, no caso de Investidores Institucionais, e observado o disposto no artigo 23, parágrafo 1º e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada pelo fato de que não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública em que o valor de mercado das Units será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta.

Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit. Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de alocação das Units objeto da Oferta Institucional (conforme definido no item 6.2 abaixo), bem como incluindo no procedimento de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste item 4), sendo os critérios de investimento realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 35 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que administram das instituições intermediárias envolvidas na Oferta e da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas"). Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedgi) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros, tendo em conta que tais operações são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Units no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit ou promover a redução de liquidez das Units no mercado secundário" do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Preliminar").

### 5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Units, no prazo de até 30 dias a contar da data de início de negociação das Units na BMB&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Units, desde que tais operações não sejam realizadas em conjunto com o Contrato de Colocação Internacional, no caso de Estabilização de Preço de Units das Unidades Suplementares ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BMB&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e do item 1 da Deliberação da CVM nº 476, de 29 de janeiro de 2003, ("Deliberação CVM 476"), antes da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Início"). Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observado os dispositivos do Contrato de Estabilização.

Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e a CVM, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

### 6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o Anúncio de Início de Reserva (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizou a colocação das Units (sem considerar as Units Suplementares, mas considerando as Units Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, conforme descrito no item 10 abaixo, de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio da Oferta de Voto e da Oferta Institucional, conforme descritos, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão autorizado previsto no Regulamento do Nível 2.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa autorização da Companhia, irão elaborar um plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as características de distribuição das Unidades de Reserva e as condições de distribuição da oferta, com o intuito de garantir a liquidez, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (a) adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (b) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (c) o atendimento privativo pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo o total ou o cancelamento do pedido de registro da Oferta não haja investidores interessados sujeitos em subscrever a totalidade das Units objeto da Oferta. Nesta hipótese, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.1. **Oferta de Voto:** A Oferta de Voto ("Oferta de Voto") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.2. **Oferta Institucional:** A Oferta Institucional ("Oferta Institucional") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.3. **Oferta de Reserva:** A Oferta de Reserva ("Oferta de Reserva") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.4. **Oferta de Reserva com Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.5. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.6. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.7. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.8. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

6.9. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda e Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

### 7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20, ou modificação da Oferta, conforme artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou sua decisão de investimento, poderão ser cancelados os pedidos de reserva e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

Na hipótese de suspensão, cancelamento ou qualquer modificação da Oferta, o investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

7.1. **Reserva de Reserva:** Os pedidos de reserva de Reserva, nos termos descritos acima, no respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 6.1 acima. Caso o investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do Anúncio de Início, o investidor Não Institucional será considerado investidor em reserva e o valor depositado será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

7.2. **Oferta de Reserva com Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

7.3. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

7.4. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

7.5. **Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda:** A Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda ("Oferta de Reserva com Opção de Venda e Opção de Subscrição com Opção de Venda e Opção de Venda") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, inclusive, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

### 8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

De a data de início da Oferta, estimada para 23 de abril de 2013, será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

### 9. LIQUIDAÇÃO

De acordo com o disposto no Contrato de Colocação, a liquidação física e financeira das Units e, eventualmente, das Units Adicionais, deverá ser realizada dentro do prazo até três dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Units Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Units Suplementares, será realizada no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Data de Liquidação das Units Suplementares"). As Units, as Units Adicionais e as Units Suplementares, conforme o caso, somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units Suplementares.

10. **INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**  
A garantia firme de liquidação financeira a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Units e das Units Adicionais, caso sejam colocadas, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e a quantidade de Units a ser subscrita, bem como os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da respectiva desistência.

11. **VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA**  
Caso haja descumprimento e/ou violação de cumprimento, pelos Coordenadores Contratados e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos instrumentos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pressões e relações públicas sobre a Companhia após divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Coordenadores Contratados e/ou a Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Units no âmbito da Oferta diversificada e/ou todas as ordens de investimentos e todos os Pedidos de Reserva, conforme o caso, que tenha recebido e informado imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a liquidação for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do respectivo cancelamento; (ii) atuará integralmente com quaisquer custos relativos à sua execução como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condutas jurídicas, inclusive propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, relativos à Companhia e às instituições envolvidas na Oferta; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de qualquer natureza no âmbito das Unidades de Reserva dos Coordenadores da Oferta.

12. **DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS**  
As Units conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às Ações Ordinárias e às Ações Preferenciais e às suas subclasses, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e não exercer todos os direitos inerentes às Ações Preferenciais e às suas subclasses, inclusive o direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária; • direito de voto conferido às Ações Preferenciais, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 do Estatuto Social, e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma Ação Ordinária



# AVISO AO MERCADO ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/Nº nº 08.364.948/0001-38  
Código CVM 21490

Avenida Doutor Carlos de Melo, nº 1.855, bloco 1, 9º andar, 04548-005, São Paulo - SP

Código ISIN das Units nº BRALUPCDA15 - Código de Negociação na BVM&FBOVESPA: ALUP11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 31 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o ALUPAR INVESTIMENTO S.A. ("Companhia"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"), o GOLDMANS SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, o Credit Suisse e o Goldman Sachs, "Coordenadores da Oferta", comunicam que, em 14 de novembro de 2012, foi requerido perante a CVM o registro da Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 40.000.000 certificados de depósito de ações ("Units"), representativas das ações de (a) uma ação ordinária ("Ação Ordinária") e (b) duas ações preferenciais ("Ações Preferenciais"), e em conjunto com as Ações Ordinárias, "Ações", todas nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer juros ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Units no exterior ("Oferta").

## 1. A OFERTA

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação da Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica Federal") e Banco J. Safra S.A. ("Safra") e em conjunto com a Caixa Econômica Federal, "Coordenadores Contratados", e determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de balcão não organizado, credenciadas junto à BVM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BVM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta". A observância o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão assimila previsto no Regulamento de Listagem do Nível 2, de Governança Corporativa da BVM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação de Units no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman Sachs & Co. e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente junto a (i) investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos, dentro da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Securities Act"), nos termos de senções de registro previstas no Securities Act; (ii) investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (non U.S. persons) e (iii) Brasil, nos termos do Regulamento nº 30 do Investidor Estrangeiro, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e/ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), nos termos do Foreign Facilitation Agreement a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

Não há e não será realizada nenhuma "Opção de Units Adicionais" ou "Opção de Units Suplementares" ou qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

**1.1. Units Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (conforme condições de sua eficácia, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida até 15%, ou seja, em até 6.000.000 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, ("Units Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao BTG Pactual ("Agente Estabilizador"), no instrumento Particular de Contrato de Colocação, Colocação e Garantia Financeira de Liquidação de Units, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BVM&FBOVESPA, esta última na qualidade de interveniente autônoma ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares").

O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Units na BVM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrecolocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da notificação da Oferta.

**1.2. Units Adicionais:** Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 8.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

## 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A emissão pela Companhia das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais sujeitas às Units será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterado ("Lei das Sociedades por Ações"). Tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado estabelecido no Estatuto Social ("Estatuto Social").

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 9 de novembro de 2012, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 5 de dezembro de 2012, sob o nº 2.265.453/12-2, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no jornal Valor Econômico em 23 de janeiro de 2013.

O Agente Estabilizador, em nome da Companhia e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada antes da conclusão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2013.

## 3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores Contratados foram convidados e as Instituições Consorciadas serão convidadas para participar da Oferta das Units.

## 4. PREÇO POR UNIT

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por Unit estará situado entre R\$18,50 e R\$21,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Unit poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa ("Preço por Unit"). Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e as negociações, observada a condição de eficácia indicada no item 6.1(b) abaixo. O Preço por Unit será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada pelo fato de que não haverá liquidação injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública em que o valor de mercado das Units será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.2 abaixo) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta.

**Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit.** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 6.1 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo neste item 4) no processo de alocação das Units objeto da Oferta Institucional (conforme definido no item 6.2 abaixo), bem como incluído no procedimento de fixação do Preço por Unit, mediante a participação dentro do Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em um período à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), será permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo neste item 4), sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Companhia os investidores que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias envolvidas na Oferta e da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados por pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedging) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros, tendo as Units como referência, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

**A participação de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Units no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit promover a redução de liquidez das Units no mercado secundário" do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Preliminar").**

## 5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Units, no prazo de até 30 dias a contar da data de início de negociação das Units na BVM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Units, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units da Alupar Investimento S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual deverá ser previamente aprovado pela BVM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Item 4 da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2003 ("Deliberação CVM 476"), antes da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Anúncio de Início"). Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 17 abaixo.

## 6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a conclusão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da Alupar Investimento S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Units (sem considerar as Units Suplementares, mas considerando as Units Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, conforme descrito no item 10 abaixo, de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio da Oferta de Vargem e da Oferta Institucional, conforme descrita, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão assimila previsto no Regulamento do Nível 2.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, irão elaborar um plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (b) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (c) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta, no Projeto Preliminar.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores interessados suficientes em subscrever a totalidade das Units objeto da Oferta. Nesta hipótese, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, serão cancelados e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a aliquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento. Para mais informações, veja o fator de risco "A não admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta e o cancelamento do pedido de registro da Oferta".

**6.1. Oferta de Vargem:** A Oferta de Vargem ("Oferta de Vargem") será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BVM&FBOVESPA, que não sejam indivíduos. Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido), com pedidos de investimento de R\$3.000,00 a R\$300.000,00 ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"), que preencham Pedido de Reserva, conforme definido abaixo, de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar, e o formulário de referência da Companhia incorporado a ele por meio de uma atualização do "Formulário de Referência", especialmente nas seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, e de quem em contato com a Instituição Consorciada de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Vargem, nos termos da regulamentação em vigor para a Oferta de Vargem, no Projeto Preliminar